



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix

LIDO
Em, 10/02/19
Secretaria Legislativa

RQ 1226 / 2019

REQUERIMENTO Nº 019

(Do Sr. Deputado Fábio Felix - PSOL)

Requer seja declarado prejudicado o Projeto de Lei 1.738/2017, que "Altera a lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos tutelares do Distrito Federal, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer-se, nos termos dos arts. 62 e 175 do Regimento Interno desta Casa, seja declarado prejudicado o Projeto de Lei 1.738/2017, que "altera a lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos tutelares do Distrito Federal, e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

que a matéria em apreciação se encontra prejudicada, por ter sido objeto de discussão e ter sido rejeitada no decurso desta Sessão Legislativa, nos termos do art. 175, I, do RICLDF.

Com efeito, foi publicada na edição do DODF de 20/03/2019 a Lei nº 6.280, que modificou a Lei nº 5.294/2014. O novel diploma legal resulta do projeto de lei nº 166/2019, de autoria do Poder Executivo. No bojo daquele projeto de Lei, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 6, de autoria do Bloco DF Acima de Tudo para apreciação por essa Comissão de Assuntos Sociais, que tinha o desiderato de acrescentar ao art. 45 da Lei nº 5.294/2014 o seguinte texto:

Art. 45

(...)

§3º- As entidades religiosas, órgãos públicos ou privados e entidades devidamente reconhecidas e que comprovadamente tenham experiência na área da criança e do adolescente podem fornecer declaração comprovando experiência na área fim.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1226 / 2019
Folha Nº 01 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



De acordo com a própria justificativa da emenda, o desiderato da inclusão era permitir que entidades religiosas pudessem emitir declarações de experiência de trabalho com direitos de crianças e adolescentes.

Essa emenda, contudo, restou rejeitada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Constituição e Justiça, como mostram o parecer da CDDHCEDP e as notas taquigráficas da Sessão Plenária de 12/03/2019, em anexo. O caso se amolda, assim, à hipótese prevista no art. 175, I, do Regimento Interno da CLDF, segundo a qual consideram-se prejudicados "a discussão ou a votação de matéria constante de projeto rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo quando subscrito pela maioria absoluta dos Deputados Distritais."

Requer-se, assim, a declaração de prejudicialidade da matéria.

Sala das sessões, em

Deputado **FÁBIO FELIX**
PSOL

Setor Protocolo Legislativo
RQ. Nº 1226/2019
Folha Nº 02 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº 006 /2019 - CAS
(Do BLOCO DF ACIMA DE TUDO)

Ao Projeto de Lei nº 166/2019 que "altera a Lei no 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal".

Inclua-se o Art. 3º, ao referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica acrescido ao inciso VI do Art. 45, da Lei 5.294 de 13 de fevereiro, o seguinte §3º:

Art. 45

...

VI

...

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 1226/2019
Folha Nº 03 B

§3º - As entidades religiosas, órgãos públicos ou privados e entidades devidamente reconhecidas e que comprovadamente tenham experiência na área da criança e do adolescente podem fornecer declaração comprovando experiência na área fim.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades religiosas são de extrema importância para a sociedade e desenvolvem papel de grande relevância. Entre as áreas de atuação estão o cuidado a atenção com crianças e adolescentes, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade. Dentro desse contexto estão capacitadas a emitir declarações certificando que determinada pessoa possui experiência no trabalho com crianças e jovens. Além disso, órgãos públicos, privados e outras entidades devidamente reconhecidas também podem fornecer a declaração acima mencionada.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, a aprovação da presente emenda.

Deputado **MARTINS MACHADO**

Deputado **DÉLMASSO**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **VALDELINO BARCELOS**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER Nº 04, DE 2019. - CDDHCEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei nº 166, de 2019, que "Altera a Lei no 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal".

Sector Protocolo Legislativo

RD Nº 1226/2019

Folha Nº 04 B

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado FABIO FELIX

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP) o Projeto de Lei nº 166, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que **altera a Lei no 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal**, especificamente artigos relacionados ao processo eleitoral dos conselheiros.

O art. 1º da proposição prevê alteração do art. 45, da Lei nº 5.294/2014, revogando o inciso VI, que versa sobre a experiência necessária para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

O art. 2º altera o § 1º, do art. 49, da Lei nº 5.294/2014, estabelecendo que o eleitor poderá votar apenas em um candidato a Conselheiro Tutelar.

Segue cláusula de vigência.

A proposição tramita em regime de urgência, distribuída às comissões de Constituição e Justiça; Assuntos Sociais; e a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Apresentada duas emendas supressivas, uma de autoria do deputado Reginaldo Sardinha e outra de Hermeto; duas emendas modificativas apresentadas pelo deputado Robério Negreiros; e três emendas aditivas apresentadas conjuntamente pelos deputados Martins Machado, Delmasso, Valdelino Barcelos e a deputada Telma Rufino.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, art. 67, V, "c", compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar a análise do mérito da Proposição em comento, por tratar-se de matéria relacionada a direitos da criança e do adolescente.

O Projeto de Lei nº 166/2019, propõe a alteração de dois pontos do processo eleitoral para conselheiro tutelar, que está regulamentado pela Lei 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

A proposição revoga o inciso que determina ser necessária experiência de no mínimo 03 (três) anos, na área da criança e do adolescente, para se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar. A justificação para este artigo é a de trazer segurança jurídica para o processo, que foi inúmeras vezes contestado por ações judiciais ao se colocar em dúvida as comprovações de experiência dos candidatos. No entanto, a tentativa de dar maior legitimidade ao processo eleitoral de conselheiros, abre precedente para que o processo seja inundado por interesses eleitoreiros alheios à função de um conselheiro tutelar. Ficará permitido a candidatura de cidadãos sem compromisso ou afinidade com as funções do cargo e, assim, descaracterizando a atuação do próprio Conselho Tutelar. Ademais entendemos que a insegurança jurídica deverá ser resolvida por meio de resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, que regulamente de forma objetiva a comprovação de experiência a ser exigida para o processo eleitoral. Compreendemos a justificação, mas registramos esta ressalva. A Emenda Supressiva nº 1, que suprime o art. 1º, de autoria do deputado Reginaldo Sardinha, bem como a Emenda nº 4 de igual conteúdo, de autoria do deputado Hermeto, visam manter a disposição hoje vigente e reforçam a necessidade de intensificar a fiscalização sobre o processo eleitoral.

A matéria traz também a alteração do processo de escolha de conselheiros. A Lei 5.294, hoje, permite que cada eleitor vote em até cinco candidatos, independentemente da quantidade de conselhos. E o art. 2º desta proposição estabelece candidatura individual, ou seja, cada eleitor vota em apenas um candidato a conselheiro. Assim, torna o processo mais democrático, pois permitirá que a diversidade e pluralidade da sociedade se expresse também na eleição para os Conselhos. A Emenda Modificativa nº3, de autoria do deputado Robério Negreiros contraria os princípios apresentados acima, pois indica que cada eleitor poderá votar em até 3 candidatos da Região Administrativa.

Portanto, conclui-se que o projeto tem o intuito de fortalecer o processo de eleição de conselheiros tutelares, tentando aperfeiçoar o processo de escolha e, conseqüentemente, visa o fortalecimento dos Conselhos do Distrito Federal.

Porém, considero que a emenda nº 5 cria requisito desnecessário pois já consta no ECA a necessidade de idoneidade do candidato. As duas emendas aditivas de nº 6 e 7 não estão em consonância com a legislação nacional que versa sobre os conselhos tutelares, podendo assim, criar distorções no processo de escolha dos conselheiros no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1226/2019
Folha Nº 04 Verso B




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

Feitas essas considerações é possível concluir que a matéria contribui para a política de direitos humanos e cidadania. Portanto, manifestamo-nos, no âmbito da CDDHCEDP, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 166, de 2019, com as emendas supressivas nº 1 e 4, ambas de igual teor, e rejeitadas as emendas modificativas de número 2, 3, 5, 6 e 7 apresentadas na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em de de 2019.

DEPUTADO FABIO FELIX
Relator


DEPUTADO LEANDRO GRASS
PRESIDENTE "AD HOC"

Setor Protocolo Legislativo
RQ. Nº 226 / 2019
Folha Nº 05 B

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
12 03 2019	15h05min	ORDINÁRIA	61	

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Estão aprovados.

Setor, Protocolo Legislativo
RQ Nº 1226/2019
Folha Nº 06 B

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 166, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os conselhos tutelares do Distrito Federal".

A tramitação está concluída. Foram apresentadas cinco emendas de plenário. A Comissão de Assuntos Sociais, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre as emendas.

A Presidência designa o Deputado Martins Machado para emitir parecer sobre as emendas.

Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre as emendas.

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra para uma questão de ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem – questão de ordem de fato – s/Luciano

REVISÃO: TATIANA AMORIM (T21)

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 166 / 19
Folha nº 33 (w)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 03 2019	15h05min	ORDINÁRIA	62

– questão de ordem de fato – relacionada ao art. 175 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, que trata da prejudicialidade. Como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, a gente acabou conduzindo a votação de algumas emendas, e essas emendas foram rejeitadas. Eram as quatro emendas que estavam fora do acordo. Elas foram votadas e rejeitadas na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Pelo inciso V do art. 175, a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada fica prejudicada. Essas emendas foram reapresentadas no plenário e são idênticas. Elas não podem ser reapresentadas no plenário, idênticas. Então, estão prejudicadas as quatro emendas. A emenda 7 é igual à 9, a 6 é igual à 8, e a 5 é igual à 10. E elas já foram rejeitadas. Não podem ser reapresentadas no plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputado Fábio Felix, nós vamos chamar aqui os relatores de cada uma das comissões, e eles votam pela prejudicialidade das emendas.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

Setor, Protocolo Legislativo
R.R. Nº 1226/2019
Folha Nº 06 Versão B

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, só para lembrar que nós tivemos uma reunião do Colégio de Líderes ontem, presidida por V.Exa., e o acordo feito naquele Colégio de Líderes é de que

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 03 2019	15h05min	ORDINÁRIA	63

votaríamos a lei do jeito que está, sem alterações, ou melhor, só suprimindo o art. 1º. Eu acho importante lembrar isso para dizer que, para qualquer emenda que for apresentada em plenário, não há acordo.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Esse é o acordo, Deputado Chico Vigilante. As emendas já foram prejudicadas pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Nós temos que ouvir os demais relatores.

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 1226/2019
Folha Nº 07 B

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PDT. Sem revisão do orador.) – A gente queria fazer uma conversa aqui, porque realmente ontem a gente fez um acordo de passar o projeto mantendo a questão do voto unitário e retirando o dispositivo que tratava da extinção da experiência. Foram apresentadas emendas agora, e a gente está conversando com os autores no sentido de, como liderança de governo, fazer a gestão junto à secretaria para trabalhar essas sugestões que tratam de órgãos que podem fornecer a experiência. Há questões que são importantes, realmente, como a da ficha limpa, mas já existe lei prevendo a necessidade de ficha limpa para determinados cargos. A gente vai trabalhar isso no âmbito do Poder Executivo para criar um grande acordo aqui e aprovar esse projeto da maneira que foi pactuado.

Então, já estou conversando com o Deputado Martins Machado, que é do bloco que apresentou o maior número de emendas, no sentido de a gente conseguir fazer

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 168 / 19
Folha nº 35 (w)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 03 2019	15h05min	ORDINÁRIA	64

essa construção, esse pacto, representando a liderança do governo, para que a gente aprove o projeto. Essas sugestões, que eu acredito que são importantes desde que a gente tenha um trabalho bem feito, bem articulado para dentro da secretaria, a gente pode trabalhar, no que for possível, em fase até de regulamentação. Mas o nosso pedido é nesse sentido, de a gente pactuar com esses blocos que apresentaram as emendas para que a gente cumpra o que foi acertado no acordo de Líderes ontem: aprovar com a manutenção do art. 1º, que trata do voto unitário, e com a supressão do art. 2º, que fala que não precisa ter experiência. É isso que a gente pactuou ontem, Deputada Arlete Sampaio.

Então, a gente queria fazer esse apelo. O Deputado Martins Machado está aqui do lado, a gente está tentando construir isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Muito obrigado, Deputado Cláudio Abrantes.

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 1226/2019
Folha Nº 07 Verso B

DEPUTADO LEANDRO GRASS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria me alinhar ao Deputado Cláudio Abrantes para que nós sigamos o acordo de ontem do Colégio de Líderes. De fato, há emendas que atingem os critérios, os aspectos de experiência, mas isso precisa ser regulamentado dentro da secretaria, em parceria com a Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal, e com a associação dos conselheiros, que são os

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 108 / 19
Folha nº 356

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 03 2019	15h05min	ORDINÁRIA	65

responsáveis por construir, de forma colaborativa, participativa, essa regulamentação. Isso até do ponto de vista de preservação jurídica da lei, do projeto de lei que o Executivo enviou para cá.

Então, acredito que hoje a gente dá uma grande contribuição para a democratização dos conselhos tutelares, que são muito importantes para a sociedade, importantes para as políticas de infância e juventude. Eu quero aqui apenas reforçar esse propósito

Segue revisão: Patty Fischer.

REVISORA PATTY FISCHER R04

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 1226/2019
Folha Nº 08 B

Reforçar esse propósito de nós cumprirmos o acordo do Colégio. E aí, sim, os Deputados que quiserem participar da construção dessa regulamentação, assim poderão fazer dentro da SEJUS, em parceria com a sociedade civil organizada.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Muito obrigado, Deputado Leandro Grass.

Em vista de uma questão de ordem colocada pelo Deputado Fábio Felix, em vez de chamar aqui o Deputado Martins Machado para fazer o parecer pela CAS, eu chamo o Deputado Reginaldo Sardinha para proferir o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, porque aí a gente já trata sobre todos esses assuntos, e sobre a admissibilidade ou não das emendas apresentadas.

Solicito ao Relator, Deputado Reginaldo Sardinha, que emita parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

NEC...
PL... 166... 19...
37 (w)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 03 2019	15h05min	ORDINÁRIA	66

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 166, de 2019, de autoria Poder Executivo, que “altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

No exercício da competência regimental desta egrégia Comissão de Constituição e Justiça, não nos resta senão manifestar o voto pela admissibilidade na forma da Emenda nº1; inadmissibilidade das emendas nºs 2, 3 e 4; a retirada das emendas nºs 5, 6 e 7 do projeto em exame, e a inadmissibilidade das emendas nºs 9, 10, 11 e 12 apresentadas em Plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão. Setor: Protocolo Legislativo

Em votação.

R.R. Nº 1226/2019
Folha Nº 08 Verso B

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para resgatar um pouco o que já foi falado por outros Parlamentares aqui.

Assunto: Distribuição **Requerimento nº 1.226/19** que “Requer seja declarado prejudicado o Projeto de Lei 1.738/2017, que **“Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, e dá outras providências”**”.


Autoria: Deputado (a) Fabio Felix (PSOL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 16/12/19

Setor Protocolo Legislativo
RR. Nº 1226/2019
Folha Nº 09 B



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial